

de divisas, vinte dólares de Hong Kong por cada turista ou o equivalente noutra moeda estrangeira.

Considerando, por um lado, a necessidade de incrementar a indústria do turismo em Macau e, por outro, o reduzido peso desta medida para a reserva cambial do Território e, ainda, os elevados custos administrativos necessários ao cumprimento desta obrigação legal;

Nestes termos;

Ouvida a Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É revogada a Portaria n.º 60/77/M, de 28 de Maio.

Artigo 2.º A presente portaria entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação e aplica-se às obrigações de venda de divisas relativamente aos turistas que entrem no Território, por intermédio de agências de viagens e turismo, a partir dessa data.

Governo de Macau, aos 19 de Janeiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### 訓令第四／九四／M號 一月二十四日

根據五月二十八日第60/77/M號訓令，旅行暨旅遊社，按每一旅客計，須將港幣二十元或等值之其他外幣兌給澳門貨幣暨匯兌監理署，以用作中央外匯儲備。

一方面考慮到需要發展澳門旅遊工業，而另一方面顧及到該措施對本地區外匯儲備之影響輕微，以及履行該法定義務所需之高昂行政成本；

基於此；  
經聽取澳門貨幣暨匯兌監理署意見後；  
經聽取諮詢會意見後；  
總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 f 項所賦予之權能，下令：

**第一條 廢止五月二十八日第60/77/M號訓令。**

**第二條** 本訓令於公布日之翌月第一日開始生效，並自該日起，本訓令適用於由旅行暨旅遊社負責之有關進入本地區旅客須負之外匯兌給義務。

一九九四年一月十九日於澳門政府

命令公佈

**總督 韋奇立**

**Portaria n.º 5/94/M**

**de 24 de Janeiro**

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro José Manuel Machado, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante na revisão do contrato entre o Território e a The Hong Kong & Yaumati Ferry Co. Ltd., para a concessão de exploração do Serviço de Transportes Marítimos de Passageiros entre Macau e Hong Kong.

Governo de Macau, aos 19 de Janeiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.